DECRETO Nº 1.630/2019

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável e/ou judicial de um terreno urbano necessário para a conclusão das obras da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**, e dá outras providências."

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o terreno a ser desapropriado é contíguo a área onde está sendo construída a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizado na Rua Maranhão;

CONSIDERANDO que o respectivo terreno se encontra em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Manduri, conforme matricula 18.882, com gravame de penhora em favor da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que, por questões técnicas, conclui-se pela necessidade de utilização do referido terreno para implantação da entrada e estacionamento da UPA, único local possível de suportar este mister, e imprescindível para a conclusão da referida obra;

D E C R E T A:-

ART. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável e/ou judicial, pelo Município de Manduri, o terreno urbano necessário à conclusão da obra da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**, com frente para a Rua Maranhão, , devidamente caracterizadas no Levantamento Planimétrico, em anexo, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), matriculado sob nº 18.882, do Serviço de Registro de Imóveis de Piraju, conforme certidões em anexo, nas seguintes conformidades:

"Descrição da área pretendida"

DESCRIÇÃO DA ÁREA A-05

"Terreno designado Área A-05, localizado no lado ímpar da Rua Maranhão, distante 36,00 metros da esquina com a Rua Rio Grande do Norte, situado na cidade de Manduri, desta Comarca, medindo 12,00 metros de frente, pelo lado direito de quem da Rua Maranhão olha para o imóvel confronta com a área 402-

B em 25,00 metros, pelo lado esquerdo área A-04 (matrícula nº 18.881) em 25,00 metros e, pelos fundos com a área 402-B, em 12,00 metros, perfazendo a área de 300,00 metros quadrados."

ART. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

ART. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2019, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Manduri, 27 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal, data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública